



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0025258-69.2016.8.16.0021

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou simplesmente “**AJ**”), nomeada administradora judicial no processo de recuperação judicial n. 0025258-69.2016.8.16.0021, em que são Recuperandas **Kaefer Administração e Participações S/A**, CNPJ/MF sob o nº 01.646.075/0001-07; **Kaefer Agro Industrial Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 84.874.726/0001-43; **Kaefer Industrial De Alimentos Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.941.721/0001-45; **Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.580.512/0001-13; **Globosuínos Agropecuária S/A**, CNPJ/MF sob o nº 02.489.004/0001-00; **Interaves Agropecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 00.271.928/0001-00; **Verok Agricultura E Pecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.761.357/0001-31; **Cuiabá Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 02.983.230/0001-43, **Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 81.483.174/0001-54; e **Frigorífico Sulbrasil Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.068.053/0001-93, adiante nominadas “Recuperandas”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. A Administradora Judicial tomou ciência do retorno da instância superior dos autos do agravo de instrumento n.º 0012245-61.2019.8.16.0000, movido pela credora Bunge Alimentos S/A em face da decisão deste processo de mov. 64585, o qual foi desprovido integralmente, mantendo-se a decisão de primeiro grau.





2. Outrossim, esta Administradora também foi intimada acerca do petitório de mov. 83630, no qual o credor SEBASTIÃO VITOR CARACANHA informa que requereu a habilitação de seu crédito em mov. 50900, e mesmo tendo fornecidos os seus dados bancários (mov. 64900), ainda não recebeu o valor que lhe seria devido.

Pois bem. Inicialmente, esta Administradora Judicial informa que o credor SEBASTIÃO VITOR CARACANHA está listado no quadro de credores de mov. 69805.3:

SEBASTIAO VITOR CARACANHA	Classe I	R\$	50.321,76	OFICIO
---------------------------	----------	-----	-----------	--------

Qualquer oposição aos valores expressos, deve ser feita por meio de via própria, como já consignado pelo d. Juízo. Quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas conforme Plano aprovado na última assembleia, é de se destacar o disposto na cláusula 6.1:

6. Pagamento dos Credores Trabalhistas

6.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas (Classe I). Os Créditos Trabalhistas serão pagos, sem deságio, em uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, em até 12 (doze) meses a contar da Homologação do PRJ, corrigidos pela TR (Taxa Referencial) e acrescidos de 1% (um por cento) ao ano a contar da Homologação do PRJ, sendo certo que Créditos Trabalhistas de valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, de natureza estritamente salarial e vencidos até 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos, sem deságio, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação do PRJ.

Considerando que a decisão que homologou o plano foi proferida em 23/10/2019 (mov. 70825), da qual as Recuperandas foram intimadas em 04/11/2019, conforme movimentos 72060 até 72069, observa-se que ainda não se esgotou o prazo para o pagamento, conforme já informado pela Administradora em manifestações anteriores.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial informa que tomou ciência em relação à baixa dos autos da instância superior referente ao agravo de instrumento n.º 0012245-61.2019.8.16.0000 e requer seja o procurador do petitório de mov. 83630 intimado acerca da previsão constante do Plano de Recuperação Judicial aprovado e do crédito já relacionado na lista.





Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 17 de agosto de 2020.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

